

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 – MPC/PA, para serviço de acesso à internet, que entre si celebram, de um lado, como MPC/PA, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa Claro/S/A, como a seguir se declara.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **MPC/PA**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Guilherme da Costa Sperry, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 003.970.749-05, e a empresa empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Henri Dunant, 780 - Torre A e Torre B , bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, tel.: (11) 4313-4620, e-mail: atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela gerente executiva de contas, Sr.^a. **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 426.148.212-68, residente e domiciliada no município de Belém, Estado do Pará, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA, cujo ato homologatório, assinado em 20/07/2021 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/224418, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado, visando atender as necessidades do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA, conforme quantidade e configuração constante do instrumento convocatório, em seu Anexo I – Termo de Referência, a seguir transcritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Serviços continuados de acesso à Internet, com link dedicado e simétrico para upload e download, com velocidade mínima de 200 Mbps, franquia de consumo ilimitada (sem pacotes de mensal e sem redução de velocidade), tráfego sem restrições de protocolo ou aplicação e com disponibilidade de no mínimo 1 IP público válido. O link deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, desde o provedor até o local da efetiva prestação do serviço. As oscilações e interferências deverão ser próximas de zero, garantindo média mensal de no mínimo 95% de disponibilidade e 95% da velocidade contratada. A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato. Local: Edifício-Sede do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado.	Link	01

1.2 – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as

partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/224418, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 17.192,35 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

4.1.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.032.1493.8752.0000
Natureza da Despesa:	33.90.40.00
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
Valor:	R\$ 17.192,35 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)
Nº e data da Nota de Empenho:	2021NE00296

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 – Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

5.2 – O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

5.3 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

5.4 – Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5 – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.6 – O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item “6” do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens “7” e “9” do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

8.1 – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta.

8.1.2 – Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA e seus anexos.

8.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato.

8.1.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.5 – Verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens disponibilizados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA e na proposta.

8.1.6 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.7 – Monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.8 – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.9 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei.

8.1.10 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.11 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.12 – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

8.2 – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

9.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

9.1.2 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na sua proposta.

9.1.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a MPC/PA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em

conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.6 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo inadimplemento não transfere a responsabilidade à MPC/PA.

9.1.8 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela MPC/PA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10 – Paralisar, por determinação do MPC/PA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 – Submeter previamente, por escrito, ao MPC/PA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.15 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.16 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (nome, matrícula e cargo), que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

12.1.1 – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

12.2 – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos “I” a “VI” da subcláusula “13.5” deste contrato.

13.3 – A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do **MPC/PA**.

13.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período de prestação dos serviços;

V – o valor a pagar;

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6 – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

13.7 – O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.8 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.

13.10 – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

13.12 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13 – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

13.13.1 – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.

13.14 – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

13.15 - Não efetuado o pagamento pelo **MPC/PA** no prazo estabelecido no item 13.7, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados

financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações. $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM=Encargos Monetários N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento VP=Valor da parcela a ser paga I=Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ 365 365 TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS GARANTIAS

15.1 – A **CONTRATADA**, necessariamente, deverá assegurar garantia mínima de link de 99%, a ser entregue através de interface Giga Ethernet.

15.2 - Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a garantia, substituição e reparos, quando necessários, sem ônus financeira para o **MPC/PA**.

15.3 - A responsabilidade contratual pela garantia, ainda que prestada por terceiros, será única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – não manter a proposta.

16.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

I – **Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – **Multas**: (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3 – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “16.2”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.4 – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “16.2” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.6 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

16.6.1 – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.7 – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

16.8 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula “16.6”.

16.9 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

16.10 – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

17.1.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

17.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula Décima Sexta.

17.5 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

22.2 – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

22.3 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

22.4 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(PA), julho de 2021

Guilherme da Costa Sperry

Procurador Geral de Contas do Estado do Pará
Contratante

REGINA ZARIFE DO
NASCIMENTO:42614821268

Assinado de forma digital por REGINA
ZARIFE DO NASCIMENTO:42614821268
Dados: 2021.07.30 15:48:28 -03'00'

Regina Zarife do Nascimento

Claro S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

Daniela de Oliveira Danieli
CPF 712.784.270-15

TERMO ADITIVO N.º 08**CONTRATO N.º 17/2016**

DATA ASSINATURA: 28/07/2021.

OBJETO: repactuação de valor do Contrato, previsto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/1993, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, e da data-base da categoria em 1º de janeiro.

VALOR ANUAL: R\$ 220.986,72 (duzentos e vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Projeto/Atividade:

01.032.1455.6267 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Contenção de Crédito:

2021ND00111

CONTRATADA: SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: nº 83.343.665/0001-25).

ENDEREÇO: Avenida Senador Lemos, n.º 2053, sala 32, Belém-PA.

ORDENADORA: Maria Lourdes Lima de Oliveira - Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 688809**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando requerimento datado de 17 de junho de 2021 da Coordenadoria de Sistemas/SETIN, Parecer nº 313/2021 da Procuradoria e Manifestação nº 183/2021 da Secretaria de Controle Interno, constantes nos autos deste processo eletrônico, fundamentado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da empresa SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI, especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades, de acordo com o banco de horas de fábrica de software para o sistema de processo eletrônico e-TCE.

Belém-PA, 04 de agosto de 2021.

MARIA LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 688874**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 37.327, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 55/2021 da ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 009743/2021, R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar T.C.E. Administrativo, matrícula nº 0100219, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2021.

Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Naturezas das despesas: 339030 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000-Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 688676**FÉRIAS****PORTARIA Nº 37.332, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, R E S O L V E:

CONCEDER 30 dias de férias à servidora KARLA AZEVEDO CEBOLÃO, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101123, para serem gozadas no período de 02-08 a 31-08-2021, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94.

Protocolo: 688728**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 162/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/198734, relativo ao LEILÃO Nº 01/2021 - MPC/PA, cujo objeto era a alienação de 02 (dois) veículos automotores inservíveis ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme ANEXO I do EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2021/MPC-PA (seq. 58 do PAE nº 2020/198734), publicado no DOE/PA nº 34.620, de 24/06/2021; CONSIDERANDO que, no curso do referido certamente (LEILÃO Nº 01/2021 - MPC/PA), verificou-se que o servidor DAVI KETLEY SOUSA MORAES - matrícula nº 200267, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática, cuja posse e exercício neste MPC/PA ocorreram em 03/08/2020 - efetivou transferência bancária, no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), correspondente à arrematação do bem descrito no item 2 do aludido Leilão (veículo da marca HONDA CIVIC, modelo LXL - COR PRETA, ANO/MODELO 2012/2013, PLACA OFV 9756, CHASSI 93HFB2550DZ202448), consoante se constata do comprovante de depósito bancário jungido à pág. 3 da seq. 63 do PAE nº 2020/198734; CONSIDERANDO que a conduta praticada pelo referido servidor viola, em tese, dentre outros comandos normativos, o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras constantes do EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2021/MPC-PA (em especial as dos itens 5, 5.2 e 5.2.7); e CONSIDERANDO o art. 199 e ss. da Lei estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA), RESOLVE:

I - Instaurar processo administrativo disciplinar destinado a apurar responsabilidade do servidor DAVI KETLEY SOUSA MORAES (matrícula nº 200267, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática), por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/198734.

II - Designar a Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA e os servidores efetivos CLÁUDIA SALAME SERIQUE, Técnica em Procuradoria; Administrador, ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR, Assistente Ministerial de Controle Externo, e ROGÉRIO COUTO FELIPE, Assessor Técnico, para, sob a presidência da primeira, comporem a respectiva comissão de processo administrativo disciplinar.

III - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 208 da Lei estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 688854**CONTRATO****Extrato de Contrato****Nº do Contrato: 19/2021 - MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2021-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ) 05.054.978/0001-50) e Claro S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47).

Objeto do Contrato: Serviço de acesso à internet, por meio de link dedicado.

Vigência: 02/08/2021 a 02/08/2022.

Valor do Contrato: R\$ 17.192,35 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000; Natureza da Despesa: 33.90.40.00.

Fonte de recurso: 0101000000 - Recursos do Tesouro do Estado

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 02/08/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

Protocolo: 688748**FÉRIAS****PORTARIA Nº 159/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Caio Anderson da Silva Dantas, datado de 02/08/2021 (Protocolo PAE nº 2021/833245), pelo qual solicita, para o período de 06 a 17/12/2021, gozo de 12 (doze) dias das férias do período aquisitivo 2020/2021, e CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 010/2020 - MPC/PA - Colégio, de 21/08/2020;